

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1718/2022

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

		Processo n° ajuizado por representada por	0029400-82.2022.8.19.0002
-		lica da Comarca de N	de informações técnicas do V l iterói, quanto ao espessante ear.
<u>I – RELATÓ</u>	RIO		

<u>I – RELATÓRIO</u>

- 1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado nutricional acostado às folhas 34 e 35, emitido em 25 de maio de 2022, pela nutricionista em impresso da Prefeitura de Maricá.
- 2. Em síntese, trata-se de Autora, idosa, com 84 anos, diagnóstico de síndrome demencial, desnutrição e disfagia. Relatado que a Autora apresentou "ocorrência de engasgos, pigarro e tosse após alimentação" e que "tendo em vista a necessidade de modificação da consistência alimentar de forma a oferecer alimentação segura à paciente, solicito o fornecimento de espessantes industrializados". Foi prescrito espessante alimentar ThickenUp Clear ou Nutilis Clear ou Instanth Clear. Mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): F03 – Demência não especificada e E43 – Desnutrição não especificada.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO

Disfagia é qualquer dificuldade na efetiva condução do alimento da boca até o estômago por meio das fases inter-relacionadas, comandadas por um complexo mecanismo neuromotor. É um sintoma que deve ser abordado interdisciplinarmente por médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas e enfermeiros, uma vez que cada profissional contribui de





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

forma interdependente para a melhora do paciente. A disfagia pode levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética e em razão da consistência dos alimentos¹.

- A demência é uma síndrome secundária a uma doença cerebral, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual há comprometimento de numerosas funções corticais superiores, tais como a memória, o pensamento, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e o julgamento². As síndromes demenciais são caracterizadas pela presença de déficit progressivo na função cognitiva, com maior ênfase na perda de memória, e interferência nas atividades sociais e ocupacionais. O diagnóstico diferencial deve, primeiramente, identificar os quadros potencialmente reversíveis, de etiologias diversas, tais como alterações metabólicas, intoxicações, infecções, deficiências nutricionais etc. Nas demências degenerativas primárias e nas formas sequelares, o diagnóstico etiológico carrega implicações terapêuticas e prognósticas³.
- A desnutrição é decorrente de aporte alimentar insuficiente em energia e nutrientes ou ainda do inadequado aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos, geralmente provocado por doenças. É também associada a fatores como pobreza, negligência e abuso de drogas, consistindo de aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos⁴. A desnutrição proteico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente⁵.

DO PLEITO

- Segundo a legislação brasileira, espessante é a substância que aumenta a viscosidade de um alimento, melhorando a textura e a consistência dos alimentos processados. É hidrossolúvel e hidrofílico, sendo usado para dispersar, estabilizar ou evitar a sedimentação de substâncias em suspensão. Emprega-se em tecnologia de alimentos e bebidas como agente estabilizador de sistemas dispersos, como suspensões (sólido-líquido), emulsões (líquido-líquido) ou espumas (gás-líquido)⁶.
- Segundo o fabricante Nestlé⁷, **Thicken Up Clear** se trata de espessante e gelificante para alimentos que altera instantaneamente a textura e a consistência dos

Nestlé. Thicken Up® Clear. Disponível em: < https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/resource/thickenup-clear-lata-125g >. Acesso em: 01 ago. 2022.



¹ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados. Barueri, SP: Minha Editora, 2011. 2011, 126p. Disponível em: < https://sbgg.org.br/wp-

content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_Nutricao1.pdf >. Acesso em: 01 ago. 2022.

² Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10^a edição. Versão 2008. Volume I. Disponível em: http://www.neurologia.srv.br/demencia. Acesso em: 01 ago. 2022.

³ NETO, J. G.; TAMELINI, M. G.; FORLENZA, O. V. Diagnóstico diferencial das demências. Revista de Psiquiatria Clínica, v. 32, n.3, p.119-130, 2005. Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjH15b12ZrMA hXKDZAKHduiBJ0QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Frpc%2Fv32n3%2Fa04v32n3&usg=AFQjC NG7E9Z8axDoxb0k-tpMK6ch5EPtSA&bvm=bv.119745492,d.Y2I>. Acesso em: 01 ago. 2022.

⁴ SCHWEIGERT, I. D.; SOUZA, D. O. G.; PERRY, M. L. S. Desnutrição, maturação do sistema nervoso central e doenças neuropsiquiátricas. Rev. Nutr., v.22, n.2, p.271-281, 2009. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/rm/v22n2/v22n2a09.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2022.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: http://decs.bvs.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

⁶ FOOD INGREDIENTES BRASIL. Espessantes. N° 40. 2017. Disponível em: <a href="https://revista-

fi.com.br/upload_arquivos/201703/2017030190080001489666223.pdf.> Acesso em: 01 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

alimentos. Não altera a cor, sabor e cheiro dos alimentos. Pode ser adicionado a alimentos quentes ou frios. Isento de glúten. Sem sabor. Indicações: para pacientes disfágicos. Modo de preparo: em 100ml de água, sopas e preparações culinárias adicionar de 1 a 3 colheresmedida até atingir a consistência desejada (néctar, mel ou pudim). Apresentação: Lata de 125g (1 colher medida - 1,2g) e display 28,8g (24 sachês de 1,2g).

- 3. Segundo o fabricante Danone^{8,9}, **Nutilis Clear** é um espessante alimentar que não altera cor, odor e sabor dos alimentos. Desenvolvido com base em duas gomas que agem sinergicamente, garantindo o espessamento na consistência desejada, tornando-o mais seguro para consumo em situações de disfagia. Vem pronto para o uso e pode ser adicionado a alimentos quentes ou frios. Apresentação: Lata de 125g (1 colher medida 1,5g).
- 4. Segundo o fabricante Prodiet¹⁰, **Instanth Clear** é um espessante para alimentos desenvolvido com maltodextrina e gomas alimentícias. É sem sabor, não altera a cor, aroma nem sabor. Pode ser adicionado em líquidos quentes ou frios, conferindo a consistência desejada. Recomendado para pacientes com disfagia. Apresentação: Lata de 125g (1 colher medida 1g).

III - CONCLUSÃO

- 1. No tocante ao uso de **espessantes alimentares industrializados** informa-se que portadores de **síndromes demenciais**, como no caso da Autora, <u>podem apresentar transtornos de alimentação e deglutição</u>. Neste contexto, foi informado em documento nutricional acostado (fls. 34 e 35) que a Autora apresenta **disfagia e desnutrição**.
- 2. Diante do exposto, considerando que espessantes alimentares industrializados consistem em produto específico modificador da consistência de alimentos pastosos e líquidos, indicado para distúrbios da deglutição, possibilitando aumento da oferta calórica e diminuição do risco de aspiração dos alimentos⁷, o uso de espessante alimentar ThickenUp Clear ou Nutilis Clear ou Instanth Clear está indicado à Autora.
- 3. A respeito da quantidade recomendada, ressalta-se que <u>cabe ao profissional</u> <u>de saúde a prescrição da quantidade necessária de espessante alimentar conforme a consistência desejada e o volume das refeições</u>. **Destaca-se que a quantidade prescrita deve ser reajustada nas reavaliações clínicas periódicas.**
- 4. Cabe ressaltar que foi informado em laudo nutricional (fl. 35), em 25 de maio de 2022, que a Autora "será reavaliada nas consultas ambulatoriais e será considerada a manutenção da prescrição ou suspensão do uso, após esse período (3 meses)".
- 5. Ressalta-se que **espessantes alimentares industrializados** <u>não integram</u> nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outras possibilidades fornecidas no SUS, que possam ser sugeridas em alternativa.
- 6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 13) referente ao fornecimento de "... assim como todos os demais medicamentos, exames e

¹⁰ Nestlé. Instanth Clear. Disponível em: < https://prodiet.com.br/produtos/instanth-clear-125-g/>. Acesso em: 01 ago.2022.



3

⁸ Nestlé. Nutilis Clear. Disponível em: < https://www.danonenutricia.com.br/produtos/adultos/terapias-nutricionais/nutilis-clear >. Acesso em: 01 ago. 2022.

⁹ Nestlé. Nutilis Clear. Disponível em: < https://www.mundodanone.com.br/nutilis-clear.html?page=1>. Acesso em: 01 ago. 2022.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

procedimentos que se fizerem necessários para a saúde da Autora...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e de outras tecnologias de saúde pode implicar em agravos à saúde.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA DA ROCHA MOREIRA

Nutricionista CRN- 09100593 ID. 437.970-75

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

